



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



CONTRATO Nº 000502/2018 PP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E A**  
**EMPRESA HOSPMED COMERCIO E**  
**REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP.**

O Município de VISEU, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 118 - Centro, cidade de Viseu/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.984.819/0001-57, representado legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, e de outro lado HOSPMED COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.411.491/0001-80, estabelecida na Trav. WE-20, Conj. Cidade Nova IV/V, Casa A, Cep: 67.130-00, Bragança – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Figueiredo Moreira, residente na cidade de Ananindeua-PA, portador do CPF nº 260.256.122-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial n.º 005/2018 a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de equipamentos hospitalares e materiais permanentes destinados a atender as necessidades das unidades de saúde da família de Limondeua e Fernandes Belo no município de Viseu/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



2. O valor deste contrato é de R\$ 129.580,00 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

2.1. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 005/2018 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                             | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| 1    | Aparelho de Raios X – Odontológico                            | 1      | R\$ 6.000,00   | R\$ 6.000,00  |
| 2    | Fotopolimerizador de Resinas                                  | 1      | R\$ 800,00     | R\$ 800,00    |
| 3    | Amalgamador Odontológico                                      | 1      | R\$ 950,00     | R\$ 950,00    |
| 4    | Seladora                                                      | 1      | R\$ 1.100,00   | R\$ 1.100,00  |
| 5    | Biombro Plumbífero                                            | 1      | R\$ 6.300,00   | R\$ 6.300,00  |
| 6    | Cadeira Odontológica Completa (equipo/<br>sugador/ refletor   | 2      | R\$ 18.000,00  | R\$ 36.000,00 |
| 7    | Bomba de Vácuo até 2HP/CV                                     | 1      | R\$ 2.900,00   | R\$ 2.900,00  |
| 8    | Ultrassom Odontológico                                        | 1      | R\$ 3.000,00   | R\$ 3.000,00  |
| 9    | Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)                  | 1      | R\$ 3.800,00   | R\$ 3.800,00  |
| 10   | Destilador de Água                                            | 1      | R\$ 1.600,00   | R\$ 1.600,00  |
| 11   | Compressor Odontológico                                       | 1      | R\$ 1.900,00   | R\$ 1.900,00  |
| 13   | Câmara para Conservação de Imunobiológicos a<br>Energia Solar | 1      | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00 |
| 15   | Cadeira para Coleta de Sangue                                 | 2      | R\$ 470,00     | R\$ 940,00    |
| 16   | Câmara para Conservação de Imunobiológicos                    | 2      | R\$ 13.500,00  | R\$ 27.000,00 |
| 21   | Longarina                                                     | 1      | R\$ 400,00     | R\$ 400,00    |
| 26   | Biombo                                                        | 1      | R\$ 500,00     | R\$ 500,00    |
| 27   | Ar Condicionado                                               | 3      | R\$ 2.400,00   | R\$ 7.200,00  |
| 28   | Otoscópio Simples                                             | 1      | R\$ 400,00     | R\$ 400,00    |
| 29   | Oftalmoscópio                                                 | 1      | R\$ 790,00     | R\$ 790,00    |
| 30   | Mesa de Exames                                                | 2      | R\$ 1.350,00   | R\$ 2.700,00  |





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



|    |                               |   |                    |                       |
|----|-------------------------------|---|--------------------|-----------------------|
| 31 | Cadeira para Obeso            | 2 | R\$ 400,00         | R\$ 800,00            |
| 32 | Mesa Ginecológica             | 2 | R\$ 1.700,00       | R\$ 3.400,00          |
| 33 | Balança Antropométrica Adulto | 2 | R\$ 1.500,00       | R\$ 3.000,00          |
| 34 | Detector Fetal                | 2 | R\$ 800,00         | R\$ 1.600,00          |
| 35 | Mesa de Mayo                  | 2 | R\$ 750,00         | R\$ 1.500,00          |
|    |                               |   | <b>Valor Total</b> | <b>R\$ 129.580,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 005/2018 realizado com fundamento nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante, o fornecimento do objeto licitado deste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



6.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7. Caberá à CONTRATADA:

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto licitado;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



7.7. Efetuar o fornecimento do objeto licitado mediante requisição, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela secretaria requisitante;

7.8. Comunicar à Secretaria requisitante do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.9. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 005/2018

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto licitado objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA DE SAÚDE DE VISEU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado caberá à Administração do CONTRATANTE, ou a um servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12. A despesa com o fornecimento do objeto licitado de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2017:

**10.122.0005.2.044 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.122.0006.2.045 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.301.0007.1.009 AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL**

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



**ULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos documentos junto ao SETOR RESPONSÁVEL DA SECRETARIA REQUISITANTE.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, com a apresentação das quantidades entregues e o atesto na nota pelo setor responsável.

A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e perante ao Juízo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

1. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, prorata dia.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo/uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

e.1) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

e.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e.3) comportar-se de modo inidôneo;

e.4) fizer declaração falsa;

e.5) cometer fraude fiscal;

e.6) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

e.7) não celebrar o contrato;

e.8) deixar de entregar documentação exigida no certame;

e.9) apresentar documentação falsa.

16.1. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



16.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 005/2018, cuja realização decorre da autorização do Prefeito do Município de Viseu, Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

Viseu - PA, 15 de março de 2018.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU**  
CNPJ(MF) 11.984.819/0001-57  
CONTRATANTE

**HOSPMED COMERCIO LTDA - EPP**  
CNPJ nº 11.411.491/0001-80  
Contratado

Testemunhas:

1. Elonora de N. Pereira Soares  
CPF: 849.055.222-34
2. Maria Sílvia da Silva  
CPF: 402 402 402-78